

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

Trata-se da decisão do Pregoeiro referente ao recurso impetrado pela empresa VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.956/0001-25 – Item 04, e contrarrazão apresentada pela empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV inscrita no CNPJ sob o nº 23.958.285/0001-73 – Item 04. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em promoção de eventos para prestação de serviços de decoração, show pirotécnico, cerimonial e organização, arbitragem e coordenação técnica, locação, montagem e operação de som, equipamentos de infraestrutura e serviço de assistência médica (com ambulância tipo UTI móvel), visando a promoção e a realização dos Jogos Universitários da Universidade Federal do Amazonas, sob supervisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP da Universidade Federal do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

I – DOS FATOS, DAS RAZÕES, DAS CONTRARRAZÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No dia 13 de junho de 2019 foi convocado anexo da empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV inscrita no CNPJ sob o nº 23.958.285/0001-73. E observou-se que a referida empresa apresentou quatro atestados de capacidade técnica:

- ATESTADO 1: Prefeitura de Querência - Data do evento: 2016 e 2017; Data de emissão do atestado: não consta; NF nº 4 - Data de emissão 24/11/2016; NF nº 6 - Data de emissão 28/12/2016; NF nº 13 - Data de emissão 16/10/2017; NF nº 21 - Data de emissão 22/11/2017;

- ATESTADO 2: Atlético Isquemias - Data do evento: 29/04 a 01/05/2017; Data de emissão do atestado: 17/07/2018;

- ATESTADO 3: Governo do Mato Grosso - Data do evento: 13/06/2017 a 18/06/2017, e 19/06/2017 a 24/06/2017; Data de emissão do atestado: 09/05/2019; NF nº 16 - Data de emissão 06/11/2017 (Data do evento: 19/06/2017 a 24/06/2017); NF nº 17 - Data de emissão 06/11/2017 (Data do evento: 13/06/2017 a 18/06/2017); e

- ATESTADO 4: Prefeitura de Cuiabá - Data do evento: maio a junho de 2017; Data de emissão do atestado: não consta; NF nº 30 - Data de emissão 12/07/2018 (Data do evento: Ano 2018 - 43º Jogos Escolares Municipais de 2018).

No dia 25 de junho de 2019 na forma do § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 foi efetuada algumas diligências para complementar e instruir o processo ref. ao ITEM 4, quanto a comprovação da qualificação técnica da empresa (fase de habilitação), em razão de e-mail enviado pela empresa RECORRENTE, conforme informado em ata, e excerto a seguir:

Pregoeiro 25/06/2019 14:22:31 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - Senhor licitante, boa tarde!

23.958.285/0001-73 25/06/2019 14:24:33 boa tarde

Pregoeiro 25/06/2019 14:25:56 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - Informo que nos dias 24/06/2019 às 18:17 e no dia 25/06/2019 às 10:17, recebemos e-mails quanto a comprovação de vossa qualificação, particularmente quanto aos "4 atestados de capacidade técnica e a soma deles é inferior a 3 anos de experiências sendo:[...]"

Pregoeiro 25/06/2019 14:26:21 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - "1º Associação Atlética Acadêmica Wallace Guimarães – AAAGW - Período 29/04 a 01/05 de 2017 2º Prefeitura Municipal de Querência - Período de 2016 a 2017 3º Governo do Estado de Mato Grosso - Período de junho 2017 4º Prefeitura Municipal de Cuiabá - Período de Maio e Junho 2017"

Pregoeiro 25/06/2019 14:26:39 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - "Conforme acima, os serviços foram realizados em 2016 e 2017, sendo 2 anos e a exigência no edital é de 3 anos de experiência, conforme item 8.9.2.3: Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, [...]"

Pregoeiro 25/06/2019 14:26:52 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - "[...] conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017."

Pregoeiro 25/06/2019 14:27:30 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - Senhor licitante, consta nos autos do processo, anexados no sistema Comprasnet os seguintes atestados de capacidade técnica:

Pregoeiro 25/06/2019 14:29:40 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - ATESTADO 1: Prefeitura de Querência - Data do evento: 2016 e 2017; Data de emissão do atestado: não consta; NF nº 4 - Data de emissão 24/11/2016; NF nº 6 - Data de emissão 28/12/2016; NF nº 13 - Data de emissão 16/10/2017; NF nº 21 - Data de emissão 22/11/2017;

Pregoeiro 25/06/2019 14:30:45 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - ATESTADO 2: Atlético Isquemias - Data do evento: 29/04 a 01/05/2017; Data de emissão do atestado: 17/07/2018;

Pregoeiro 25/06/2019 14:33:23 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - ATESTADO 3: Governo do Mato Grosso - Data do evento: 13/06/2017 a 18/06/2017, e 19/06/2017 a 24/06/2017; Data de emissão do atestado: 09/05/2019; NF nº 16 - Data de emissão 06/11/2017 (Data do evento: 19/06/2017 a 24/06/2017); NF nº 17 - Data de emissão 06/11/2017 (Data do evento: 13/06/2017 a 18/06/2017);

Pregoeiro 25/06/2019 14:36:16 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - ATESTADO 4: Prefeitura de Cuiabá - Data do evento: maio a junho de 2017; Data de emissão do atestado: não consta; NF nº 30 - Data de emissão 12/07/2018 (Data do evento: Ano 2018 - 43º Jogos Escolares Municipais de 2018).

Pregoeiro 25/06/2019 14:37:04 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - Senhor licitante, na oportunidade informo que na forma do § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 efetuaremos DILIGÊNCIAS para complementar e instruir o processo ref. ao ITEM .

Pregoeiro 25/06/2019 14:37:11 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - ITEM 4.

Pregoeiro 25/06/2019 14:38:35 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - Senhor licitante, quanto aos atestados de capacidade técnica, em diligência solicito que anexe no sistema Comprasnet: todos os Contratos ref. aos Atestados de Capacidade Técnica outrora enviados, bem como notas fiscais ref. aos mesmos atestados.

Pregoeiro 25/06/2019 14:39:10 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - Senhor licitante, o senhor entendeu?

23.958.285/0001-73 25/06/2019 14:47:47 entendi

Sistema 25/06/2019 14:48:26 Senhor fornecedor JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV, CNPJ/CPF: 23.958.285/0001-73, solicito o envio do anexo referente ao item 4.

Pregoeiro 25/06/2019 15:20:54 Para JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV - OBSERVAÇÃO: O prazo concedido para o envio dos anexos ref. as diligências no SISTEMA COMPRASNET é de até 2 (duas) horas, a partir da primeira convocação.

23.958.285/0001-73 25/06/2019 15:22:03 ok enviaremos no prazo previsto

(Grifo meu)

Vale endossar também que após as diligências, a empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV, apresentou os seguintes documentos:

- DILIGÊNCIAS ATESTADO 1 (Prefeitura de Querência – Data do evento: ano 2016 e 2017): Ata 164/2016 – Vigência até 21/10/2017, e data de emissão da Ata 21/10/2016; Ata 036/2017 – Vigência até 24/04/2018, e data de emissão da Ata em 24/04/2017;

- DILIGÊNCIAS ATESTADO 2 (Atlética Isquemia – Data do evento: 29/04 a 01/05/2017): Contrato – Data de realização do evento 29/04/2017 a 30/04/2017 e 01/05/2017, e data de emissão do contrato em 24/04/2017;
- DILIGÊNCIAS ATESTADO 3 (Governo do Mato Grosso – Data do evento: 13/06/2017 a 18/06/2017, e 19/06/2017 a 24/06/2017): NF nº 16 - Data de emissão em 06/11/2017 (Data de realização do evento 19/06/2017 a 24/06/2017); NF nº 17 - Data de emissão 06/11/2017 (Data do evento: 13/06/2017 a 18/06/2017);
- DILIGÊNCIAS ATESTADO 4* (Prefeitura de Cuiabá – Data do evento: maio a junho de 2017): NF nº 26 - Data de emissão 27/12/2017 - Data do evento: Ano 2017 - 42º Jogos Escolares Municipais de 2017); NF nº 30 - Data de emissão 12/07/2018 (Data do evento: Ano 2018 - 43º Jogos Escolares Municipais de 2018);

Vale ressaltar também que no dia 26 de junho de 2019, deu-se continuidade às diligências*, uma vez que observou-se que no atestado 4, expedido pela Prefeitura de Cuiabá constava Data do evento: maio a junho de 2017; Data de emissão do atestado: não constava; porém a empresa inicialmente havia apresentado a NF nº 30 (Emitida em 12/07/2018 referente ao 43º Jogos Escolares Municipais de 2018), e após as diligências apresentou duas notas fiscais dos anos de 2018 e 2017, a saber: NF nº 30 - Data de emissão 12/07/2018 (Data do evento: Ano 2018 - 43º Jogos Escolares Municipais de 2018 (cuja Nota Fiscal já constava da documentação inicial); e também apresentou a NF nº 26 - Data de emissão 27/12/2017 (Data do evento: Ano 2017 - 42º Jogos Escolares Municipais de 2017).

Logo, após as diligências efetuadas para complementar e instruir o processo, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, e após a análise minuciosa dos documentos apresentados nas diligências pela empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV, analisados conjuntamente com todos os autos do processo, verificou-se que a empresa em voga comprovou qualificação técnica em características, quantidades e prazos compatíveis com o item pertinente, e comprovou também qualificação técnica por período não inferior a três anos, uma vez que os Atestados de Capacidade Técnica e os documentos apresentados nas diligências referiam-se a eventos realizados nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Dentro desse contexto, cabe trazer a baila o que determina o subitem 8.9.2.3 do edital, *ipsis litteris*:

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

(Grifo meu)

Portanto, na forma do subitem 8.9.2.3 do edital, a empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV comprovou sim qualificação técnica de no mínimo 3 (três anos).

Ocorre que mesmo após as diligências, e na fase recursal, a RECORRENTE, VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.956/0001-25 insurgiu-se contrária a habilitação da empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV, porque alega que a mesma não comprovou experiência mínima de 3 (três anos), e que os Atestados de Capacidade Técnica não estavam de acordo com a exigência 8.9.2.3 do Edital, pois afirma que a soma dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV é até mesmo inferior a 2 anos. Afirma também que houve violação ao princípio da isonomia e que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital.

Portanto, a RECORRENTE solicita que seja atendido a regra do edital, no que tange a exigência da comprovação de 3 anos de experiência comprovado por Atestado de Capacidade Técnica, conforme item 8.9.2.3, que não contenha vícios e que não se difunda a relação de datas entre Atestado de Capacidade Técnica com Notas Fiscais ou Atas de Registro de Preços, pois somente o Atestado comprova a capacidade de realizar o serviço com qualidade e que abone a sua idoneidade e técnica para o serviço. Reitera ainda que Nota Fiscal, Contrato e Ata de Registro de Preço não é Atestado de Capacidade Técnica.

Note, porém, que conforme consta registrado em ata (excerto anteriormente), a empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV anexou no sistema Comprasnet as diligências referentes a comprovação da qualificação técnica tempestivamente (tais como: Contratos, Atas, e notas fiscais dos atestados apresentados no dia 13/06/2019). E após as diligências dos quatro atestados apresentados, a empresa comprovou qualificação técnica em características, quantidades e prazos compatíveis com o item pertinente, ou seja, arbitragem, por período não inferior a três anos. Uma vez que os atestados, e os documentos apresentados nas diligências (tais como: Contratos, Atas, Notas Fiscais) referem-se a eventos realizados nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Vale ressaltar também que não houve violação ao princípio da isonomia: 1º porque a diligência tem previsão legal, conforme § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, e foi destinada a complementar e instruir o processo no que tange aos Atestados de Capacidade Técnica enviados no dia 13 de junho de 2019; 2º porque também foram realizadas diligências com outras empresas, tais como, a empresa IGOR GABRIEL MELO E SILVA 01128732270 inscrita no CNPJ 32.984.183/0001-13, que foi inabilitada porque nas diligências dos itens: tem 2, 3, e 7, deste Pregão Eletrônico, não comprovou qualificação técnica (características, quant., compatíveis, experiência mínima de 3 anos, conforme subitens 8.9., 8.9.1, 8.9.2, 8.9.2.3, 8.9.2.4, 8.9.2.5, e 8.9.10 do edital, e que apesar de ter anexado no sistema Comprasnet os Atestados de Capacidade Técnica, porém em diligência foi apurado fortes indícios de comportamento inidôneo, uma vez que a Data de constituição da empresa foi em 11/03/19, e os Atestados apresentados eram dos anos de 2016, 2017 e 2018, sendo que a empresa nem se quer existia.

Portanto, a exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três anos), conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, no caso concreto, objetiva contratar empresas experientes na prestação de serviço de arbitragem dos Jogos Universitários da Universidade Federal do Amazonas. Cabe ressaltar também que a comprovação de qualificação técnica por período não inferior a três anos, por meio dos Atestados de Capacidade Técnica não são um fim em si mesmos, como alega o recorrente. Caso contrário, sob esse prisma, o pregoeiro deveria também ter aceitado atestados da empresa IGOR GABRIEL MELO E SILVA 01128732270, mesmo que não houvesse a comprovação da legitimidade dos mesmos, como no caso supracitado, simplesmente por ter apresentado os atestados dos anos de 2016, 2017 e 2018. O que fere de morte ao princípio da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da própria vinculação ao instrumento convocatório, subitens 8.9.2.5 do edital e Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cumprе ressaltar também que a finalidade da previsão de atestados, na Lei de Licitações, e a exigência de experiência mínima de 3 (três anos) tem o intuito de certificar a qualificação técnica dos licitantes, para garantir um mínimo de confiabilidade da empresa levar a efeito o empreendimento, em respeito a padrões técnicos aceitáveis. E no caso em tela, as diligências ratificam a qualificação técnica da empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV no período mínimo de três anos.

Reitero ainda que não há óbices de se fazer diligências destinadas a complementar e instruir o processo, uma vez que os documentos apresentados nas diligências junto a empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV inscrita no CNPJ sob o nº 23.958.285/0001-73, tais como Contrato, Ata, e notas fiscais, além de serem documentos autênticos, corroboram nos termos do instrumento convocatório que a empresa comprovou qualificação técnica e a legitimidade dos atestados apresentados por período não inferior a três anos, subitens: 8.9, 8.9.1, 8.9.2 do edital, compreendendo os anos de 2016, 2017 e 2018.

Ademais, não se descarta também a defesa de racionalidade mais flexível, à luz do formalismo moderado, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em condições isonômicas. Uma vez que a interpretação defendida pela RECORRENTE, de que a empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV deveria apresentar somatório de atestados de 36 meses, equivalentes a 3 anos. O que frustraria o caráter competitivo da licitação. Além disso, a proposta da empresa em voga constitui a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que o item 4 foi negociado no valor unitário de R\$177.000,00, frente ao valor estimado de R\$ 309.000,00, e ainda assim comprovou que nos anos de 2016, 2017 e 2018 prestou serviços de arbitragem, durante o período de no mínimo três anos.

Cabe trazer à baila também que os atestados apresentados se referem a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas da empresa, portanto, o ramo é compatível com o item pertinente (Item 4 – arbitragem), conforme subitem 8.9.2.1 do edital. Além disso, os atestados apresentados referem-se a eventos realizados nos anos de 2016, 2017 e 2018. E no caso dos atestados expedidos pelo Governo do Mato Grosso e expedido pela Prefeitura de Cuiabá, os eventos ocorreram concomitantemente, o que mais uma vez corrobora a qualificação técnica da empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV.

Portanto, a empresa JRC - COMERCIO VAREJISTA E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIV comprovou qualificação técnica nos anos de 2016, 2017 e 2018, conforme subitens: 8.9, 8.9.1, 8.9.2, 8.9.2.1, 8.9.2.2, 8.9.2.3, 8.9.2.4 e 8.9.2.4 do edital, o que se coaduna com a interpretação legal da exigência da comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, subitem 8.9.2.3 do edital, sob à luz da finalidade da norma, e não simplesmente da interpretação literal que autoriza tal exigência.

II - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante disso, julgo IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.110.956/0001-25 – Item 04. Conforme, estabelece o inciso IV do Art. 8º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, remeto à autoridade competente para decisão superior.
Manaus, 05 de julho de 2019

Adriana Paula Maia de Souza
Pregoeira

Fechar